CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2018.
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA,** estabelecida na Rua Santa Catarina, n° 326, Apart. 203, Edificio Portal do Sol, CEP: 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº. 21.775.054/0001-07, inscrita na Junta comercial NIRE Nº 42600126590, neste ato representado pelo Sr. **MOUSER DE MARCO,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n°. 326, APTO 203, Centro, CEP: 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 045.865.349-74 e RG 3.667.776, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 09/2018, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços com fornecimento de material para reforma da cozinha da Escola Básica Municipal Professora Herminda Ivanir Ferraz, localizada na Rua João Hugo Hoss, n° 495, compreendendo uma área de 48,90m² conforme projeto arquitetônico e elétrico a disposição para retirada dos interessados.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor total
01	01	Obra	serviços com fornecimento de material para reforma da cozinha da Escola Básica Municipal Professora Herminda Ivanir Ferraz, localizada na Rua João Hugo Hoss, n° 495, compreendendo uma área de 48,90m² conforme projeto arquitetônico e elétrico a disposição para retirada dos interessados.	**R$ 20.811,64**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO

O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R$ 20.811,64 (Vinte mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme boletim de medição emitido pelo setor de engenharia da Associação do Município do Entre Rios (AMERIOS), até o dia 12 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.012 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.	449051070000	Aplicações diretas.

2.013 – Manutenção e Conservação do Centro Educacional e Ginásio.	449051070000	Aplicações diretas.

DO REAJUSTAMENTO.

Os preços que contemplam o projeto original não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

Realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Edital.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

Substituir e refazer, sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 02 (dois) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato e/ou que esteja em desacordo com o solicitado.

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, hospedagem e demais custos que se fizerem necessários para a execução e entrega do objeto.

Fornecer toda mão de obra, material, veículos apropriado para a execução do serviço.

Fornecer os EPIs para os operários que trabalharão na coleta, responsabilizando-se pelo seu uso.

Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer problema sofrido pelos seus colaboradores e/ou terceiros, sem direito de regresso contra a Contratante.

Responder/ressarcir integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.

Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço contratados, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através dos Secretários Municipais conforme decreto 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva fiscalização, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade. A fiscalização poderá solicitar auxilio técnico e fiscalizatório da obra, por parte do setor de engenharia do município.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais e veículos do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação do Município.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

O prazo para conclusão da obra será de 30 dias a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada.

O prazo para correção dos itens apontados pela fiscalização do contrato será de 48 horas.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificável na entrega da obra, calculado sobre o valor global do contrato, limitando-se a no máximo 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento dos prazos de correção substituição de produtos e serviços recusados pela fiscalização do contrato, nos termos do item 11.2. III deste Edital;

d) de 50% (sessenta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam fazendo parte integrante do presente as clausulas fixadas no Processo Licitatório nº. 09/2018.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 21 de março de 2018.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
CNPJ sob nº. 21.775.054/0001-07
Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

Testemunhas

CPF: 047.561.069-96

CPF: 067.810.369-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2018.
Contrato de Prestação de Serviço.